

Proc. 20.997/42

(CJT/361/42)

1942

BR/MLB.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 5.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio da Costa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, em grau de embargos, manteve a anterior, julgando procedente o inquérito instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada contra o recorrente e autorizou sua desissão, em virtude de falta grave:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 4 de setembro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por mandos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) ~~Zampal~~ Dias Pequeno

Relator

a) Baptista Bitencourt

Procurador

Assinado em 26/12/42

Publicado no "Diário da Justiça" em 14/1/43